



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
CGC: 75.771.303/0001-07
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 303/2016 - LEG.

SÚMULA:- Dispõe sobre a reposição salarial dos Vencimentos e salários dos Servidores da Câmara Municipal, e dá outras providências..

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PROMULGO A SEGUINTE.

LEI

Art. 1º - Fica a Mesa Executiva da Câmara Municipal de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, autorizado a repor em **10,67 (dez vírgula, sessenta e sete)**, para vigor a partir de 1º de março do corrente, os Vencimentos dos Funcionários Ativos, Inativos, e Salários dos Servidores ocupantes de Cargos em provimento em Comissão, período compreendido da correção do IPCA/IBGE, de janeiro de 2015 à dezembro de 2015.

Art. 2º – Esta LEI entra em vigor a partir de 1º de março do corrente.

Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, aos 24 de março de 2016.

PEDRO SÉRGIO MILESKI
Prefeito Municipal